

LEI Municipal N° 596 de 11 de Maio de 2021.

Dispõe sobre a reserva de 5% das vagas das casas populares dos conjuntos habitacionais construídos pelo município, inclusive do programa “minha casa minha vida”, a pessoa portadora de deficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reservado 5% (cinco por cento) das vagas das casas populares dos conjuntos habitacionais construídos pelo município, inclusive do programa “Minha Casa Minha Vida”, a pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único. A reserva de que trata o caput estende-se aos beneficiários dos aludidos programas cujos dependentes incluam pessoas nessas condições.

Art. 2º. A garantia da reserva para os casos cujo beneficiário ou seu dependente legal seja portador de deficiência dar-se-á observadas as seguintes condições:

I – Deficiência física ou mental irreversível, em qualquer grau, que impossibilite, dificulte ou diminua a capacidade de locomoção do indivíduo ou crie nele dependência de seus familiares exigindo cuidados especiais; e

II - Atestado médico reconhecendo as condições indicadas no inciso anterior.

Art. 3º Quando demonstrado a dificuldade de locomoção, a unidade habitacional deverá ser adaptada, a deficiência do beneficiário, respeitando distanciamento adequado das portas e com a inclusão de rampas de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL
São José do Sabugi
Uma cidade de todos

Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

Art. 4º. Na inexistência de beneficiários contemplados apresentando as características referidas nesta Lei, os imóveis poderão ser ocupados pelos demais pretendentes, respeitadas as condições gerais estabelecidas.

Art. 5º. Para ser habilitado às vagas, o beneficiário deve estar regularmente inscrito nos programas habitacionais e preencher as condições exigidas nos referidos programas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

São José do Sabugi – PB, em 11 de Maio de 2021.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito Constitucional